



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 – Fax (46) 342-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

DECRETO 467/2016

Nomeia Membros da Comissão de Avaliação de Desempenho - CAD e dá outras providências.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 29, da Lei Complementar nº 068/2012, de 02/02/2012 e o artigo 23º e Anexo X, da Lei nº 3.506/2016, de 21/03/2016.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeadas as pessoas a seguir, para comporem a Comissão de Avaliação de Desempenho – CAD, sendo 03 (três) servidores estáveis titulares e seus respectivos suplentes, também servidores estáveis:

a) Géris Andrei Spadari – titular;

Roberto Alencar Przendziuk – suplente;

b) Luciani Gubert Ferri – titular;

Viviane Bonetti Gonçalves de Jesus – suplente;

c) Talita Baseggio Kaminski – titular;

Itatiana Campigotto Dalla Costa - suplente

Art. 2º - A avaliação de desempenho do servidor em estágio probatório será realizada pela Comissão de Avaliação de Desempenho – CAD, instituída na Secretaria Municipal de Administração (*caput*, art. 26, da LC nº 068/2012).

Art. 3º - Não poderão participar da CAD: cônjuge, convivente ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, em relação ao servidor em estágio probatório ou entre seus membros componentes (§1º, art. 29, da LC nº 068/2012 e item 4, do Anexo X, da Lei nº 3.506/2016).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 – Fax (46) 342-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Art. 4º - A Comissão de Avaliação de Desempenho – CAD deverá se nortear pelo Manual de Aplicação Anexo X da Lei nº 3.506/2016, respeitando sempre o nível de exigência que deve apresentar o servidor para o bom desempenho das tarefas características da Função, que possibilite seu enquadramento em diversos níveis hierárquicos (*caput*, art. 23, da Lei nº 3.506/2016).

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 18 DE NOVEMBRO DE 2016.

Rogério Masetto
Prefeito

Delair Vilmar Ambrosini
Secretário de Administração

Publicado no Jornal
Gazeta Regional
Nº431 de 22/11/2016 pg nº3B